

**RESOLUÇÃO Nº 002/2010**

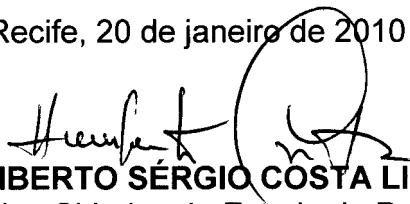
O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife e os demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de suas atribuições e considerando aprovação dos Conselheiros presentes na 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 18 de novembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da **COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR**, órgão julgador do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, nos termos do Anexo I, ficando suspenso até ulterior deliberação em contrário, os efeitos do que contém o § 2º do Art. 16.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de janeiro de 2010



**HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**

Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco  
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA “COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR”, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

#### CAPITULO I – DO OBJETIVO E COMPOSIÇÃO

**Art.1º -** Compete à **Comissão de Julgamento de Recursos por infrações ao RTPP/RMR, do Conselho Superior de Transporte METROPOLITANO – CSTM**, como órgão delegado do mesmo Conselho e de acordo com as atribuições que lhe são cometidas no Art.109, do RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91 e revalidado pela Resolução nº 001/2008 do Presidente do citado CSTM e pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade do Recife, doravante denominada simplesmente de “**COMISSÃO**”, conhecer, apreciar e julgar os recursos interposto em segunda e última instância administrativa pelas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da RMR, contra as decisões proferidas em primeira instância administrativa, pelo Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte nos processos de defesa apresentados aos Autos de Infrações e suas conseqüentes penalidade, lavrados pela fiscalização daquela empresa gestora do Sistema, por infrações ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR.

**Art.2º -** A “**Comissão**” compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os Conselheiros efetivos e suplentes do CSTM para um mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Um (01) mês antes, pelo menos, do término do mandato dos membros, realizar-se-á nova eleição, podendo ser reeleitos apenas 03 (três) dos membros efetivos da “**Comissão**” e a totalidades dos suplentes.

§ 2º - Mesmo sendo reeleito para mais um (1) mandato, não poderá Presidir a “**Comissão**”, o Conselheiro que houver ocupado o cargo efetivo de Presidente no Mandato imediatamente anterior, salvo o Vice-Presidente que tenha ocupado a efetividade do cargo de Presidente, após decorridos seis(6) meses do mandato;

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, desde que não justificadas, assumindo em seu lugar o primeiro suplente da lista da eleição, e assim sucessivamente, considerando-se para tanto o número de votos obtidos pelos eleitos e no caso de empate, o mais idoso;



§ 4º - Compete aos membros efetivos da “**Comissão**”, participantes da reunião que registrar a ausência de qualquer deles, apreciar, aceitando ou não como justificado, o motivo apresentado pelo membro ausente;

§ 5º - Após decorridos seis (6) meses do mandato, se qualquer dos suplentes vier a assumir a efetividade do cargo, poderá ele concorrer à próxima eleição, com direito a uma reeleição para o mandato imediatamente posterior àquele que for eleito membro efetivo.

## CAPITULO II – DOS IMPEDIMENTOS

**Art.3º -** Se entre os Conselheiros eleitos para comporem a “**Comissão**”, estiver o Conselheiro representante do Grande Recife Consórcio, não poderá ele ser eleito Presidente e Vice-Presidente da Comissão, nem designado relator dos processos, tendo em vista que os recursos em segunda instância, são interpostos contra sua decisão.

**Art.4º -** Não poderão participar da “**Comissão**” os membros do Conselho Superior de Transporte Urbano que representem município que não tenham se integrado como acionista do Grande Recife Consórcio e nem participar dos julgamentos dos processos que se referirem a infrações relativas à operação dos serviços de transporte de passageiros exclusivamente no âmbito municipal de qualquer município da RMR, o representante de Município que embora acionista do Grande Recife Consórcio, não tenha ainda delegado a esse órgão, a gestão dos seus serviços intramunicipais.

**Parágrafo Único -** Não se completando, em razão desse impedimento, o número total de membros da “**Comissão**”, funcionará ela com qualquer número, tomando-se as decisões pela maioria dos desimpedidos.

**Art.5º -** Se algum membro da “**Comissão**” se julgar impedido de participar do julgamento de qualquer processo deverá expor suas razões ao Presidente da “**Comissão**” que convocará para participar daquele julgamento específico, o primeiro suplente, na forma disposta no § 3º, do Art.2º, deste regimento interno.

## CAPITULO III – DO FUNCIONAMENTO

**Art.6º -** Desde que haja processos a serem julgados, a “**Comissão**” se reunirá, na Sede da Grande Recife Consórcio, ordinariamente a cada quinze (15) dias e extraordinariamente sempre que necessário e desde que convocada pelo seu Presidente, cabendo ao Grande Recife Consórcio fornecer todo apoio administrativo necessário ao funcionamento da “**Comissão**” e ao bom andamento dos trabalhos.

**Art.7º -** Os recursos interpostos em segunda instância, serão incluídos na pauta de cada reunião, desde que a interposição tenha ocorrido até dois (2) dias úteis anterior à realização da mesma;

**Parágrafo Único** – À medida que forem existindo, os processos serão distribuídos previamente pela Secretaria do CSTM, aos membros, efetivos ou suplentes convocados, para serem por eles relatados, obedecida uma escala eqüitativa de distribuição.

**Art.8º -** Da pauta de cada reunião, constarão duas (2) partes distintas. Uma relativa aos processos recebidos e distribuídos aos relatores, para julgamento na reunião imediatamente posterior. Outra, relativa aos processos distribuídos aos relatores na reunião imediatamente anterior e após essa, a serem julgados naquela reunião.

**Art.9º -** Durante o horário comercial do dia anterior ao da reunião, a Secretaria do CSTM, enviará para conhecimento das concessionárias e/ou permissionárias do Sistema que sejam partes interessadas, o conteúdo da pauta da reunião.

**Art.10º -** De cada reunião, se lavrará ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente o nome dos Conselheiros presentes, data e hora do início e encerramento da reunião, a numeração dada aos processos recebidos com as respectivas datas de entrada no protocolo do Grande Recife Consórcio, o nome dos relatores e a numeração dos processos julgados, com menção nominal da votação obtida para cada um deles, se a decisão não for por unanimidade.

**Art.11º -** A “**Comissão**” somente poderá realizar **JULGAMENTO**, se reunidos, pelo menos três (3) dos seus membros efetivos, um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente, a quem caberá o voto de Minerva no Caso de empate, salvo o disposto no Parágrafo Único do At. 4º deste regimento interno.

**Parágrafo Único** – Estando ausente na reunião de julgamento o membro designado como Relator, o seu relatório será válido apenas como orientação para os presentes, não podendo ser considerado o seu voto expresso no relatório.

**Art.12º -** Cada membro da “**Comissão**” receberá cópias dos processos a serem julgados, propiciando maior tempo para formação de sua convicção para seu voto.

**Art.13º -** Sempre que não for esgotada a pauta de uma reunião, deverá o Presidente da “**Comissão**” convocar reunião extraordinária a ser realizada antes que se completem trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da entrada no protocolo do Grande Recife Consórcio, do último processo ainda não julgado.

**Art.14º -** As reuniões da “**Comissão**” serão públicas e as partes interessadas nos processos constantes da pauta de julgamentos, terão poderão aduzir defesa oral com tempo determinado pelo Presidente e esclarecer dúvidas que forem suscitadas pelos julgadores.



## DO RITO PROCESSUAL

**Art.15º-** A empresa recorrente formalizará seu pedido dirigido aos **Membros da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, do CSTM**, no qual não se admitirá juntada de documentação complementar referente as razões de fato argüidas na defesa de primeira instância, devendo restringir-se o recurso às razões do julgamento em primeira instância, que é o objeto recorrido, entregando-o no protocolo do Grande Recife Consórcio, admitindo-se sua remessa via fax apenas à partir do segundo expediente do último dia regulamentar previsto para entrada do recurso e desde que no dia útil imediato, seja anexado àquele , o original.

**Art.16º-** Recebido o recurso, o protocolo do Grande Recife Consórcio de Transporte o encaminhará de imediato à Secretaria do CSTM que solicitará do Grande Recife Consórcio, o processo recorrido, anexando-o ao recurso que será de pronto distribuído a um dos membros da "**Comissão**", obedecida a escala de distribuição, para que seja por ele relatado e devolvido no prazo máximo de oito (8) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Será admitida a participação de representante do Grande Recife Consórcio de Transporte no processo recursal, para prestar esclarecimento e/ou informação e desde que expressamente solicitado pelo relator ou Presidente da "**Comissão**".

**Parágrafo Segundo** – (Suspenso até ulterior deliberação em contrário).

**Art.17º-** Com o relato em (1) uma via, devolvido o processo à Secretaria do CSTM, será ele incluído na pauta de julgamento da primeira reunião da "**Comissão**".

**Art.18º-** Julgado o processo, a ele deverá ser juntado o embasamento, as razões de voto contrário, se houver e a decisão, com os nomes, como votaram, e respectivas assinaturas dos membros da Comissão que participaram do julgamento, constando da ata da reunião, apenas o resultado do julgamento e o nome do membro que votou a favor e do que votou contrário, quando a decisão não for unânime.

**Art.19º-** No prazo máximo de dez (10) dias após o julgamento, deverá a Secretaria do CSTM comunicar o resultado do mesmo a recorrente, encaminhando-lhe uma (1) cópia do relatório e dos documentos mencionados no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Caberá a recorrente, o direito de peticionar ao Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, quando não forem observadas as normas e preceitos estabelecidos neste Regimento Interno e no RTPP/RMR, mesmo no caso de decisão da "**Comissão**" prolatada com inobservâncias dos mesmos.

## CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

### RESOLUÇÃO Nº 002/2010

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife e os demais membros definidos na Cláusula 4ª, Item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de suas atribuições e considerando aprovação dos Conselheiros presentes na 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 18 de novembro de 2009; **R E S O L V E**: Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da **COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR**, órgão julgador do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, nos termos do Anexo I, ficando suspenso até ulterior deliberação em contrário, os efeitos do que contém o § 2º do Art. 16. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Recife, 20 de janeiro de 2010 **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DA “COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR”, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

##### CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E COMPOSIÇÃO

Art.1º - Compete à **Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, como órgão delegado do mesmo Conselho e de acordo com as atribuições que lhe são cometidas no Art.109, do RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91 e revalidado pela Resolução nº 001/2008 do Presidente do citado CSTM e pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade do Recife, doravante denominada simplesmente de “**COMISSÃO**”, conhecer, apreciar e julgar os recursos interposto em segunda e última instância administrativa pelas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da RMR, contra as decisões proferidas em primeira instância administrativa, pelo Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte nos processos de defesa apresentados aos Autos de Infrações e suas conseqüentes penalidade, lavrados pela fiscalização daquela empresa gestora do Sistema, por infrações ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR.

Art.2º - A “**Comissão**” compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os Conselheiros efetivos e suplentes do CSTM para um mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Um (01) mês antes, pelo menos, do término do mandato dos membros, realizar-se-á nova eleição, podendo ser reeleitos apenas 03 (três) dos membros efetivos da “**Comissão**” e a totalidades dos suplentes.

§ 2º - Mesmo sendo reeleito para mais um (1) mandato, não poderá Presidir a “**Comissão**”, o Conselheiro que houver ocupado o cargo efetivo de Presidente no Mandato imediatamente anterior, salvo o Vice-Presidente que tenha ocupado a efetividade do cargo de Presidente, após decorridos seis(6) meses do mandato;

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, desde que não justificadas, assumindo em seu lugar o primeiro suplente da lista da eleição, e assim sucessivamente, considerando-se para tanto o número de votos obtidos pelos eleitos e no caso de empate, o mais idoso;

§ 4º - Compete aos membros efetivos da “**Comissão**”, participantes da reunião que registrar a ausência de qualquer deles, apreciar, aceitando ou não como justificado, o motivo apresentado pelo membro ausente;

§ 5º - Após decorridos seis (6) meses do mandato, se qualquer dos suplentes vier a assumir a efetividade do cargo, poderá ele concorrer à próxima eleição, com direito a uma reeleição para o mandato imediatamente posterior àquele que for eleito membro efetivo.

##### CAPÍTULO II – DOS IMPEDIMENTOS

Art.3º - Se entre os Conselheiros eleitos para comporem a “**Comissão**”, estiver o Conselheiro representante do Grande Recife Consórcio, não poderá ele ser eleito Presidente e Vice-Presidente da Comissão, nem designado relator dos processos, tendo em vista que os recursos em segunda instância, são interpostos contra sua decisão.

Art.4º - Não poderão participar da “**Comissão**” os membros do Conselho Superior de Transporte Urbano que representem município que não tenham se integrado como acionista do Grande Recife Consórcio e nem participar dos julgamentos dos processos que se referirem a infrações relativas à operação dos serviços de transporte de passageiros exclusivamente no âmbito municipal de qualquer município da RMR, o representante de Município que embora acionista do Grande Recife Consórcio, não tenha ainda delegado a esse órgão, a gestão dos seus serviços intramunicipais.

**Parágrafo Único** – Não se completando, em razão desse impedimento, o número total de membros da “**Comissão**”, funcionará ela com qualquer número, tomando-se as decisões pela maioria dos desimpedidos.

Art.5º - Se algum membro da “**Comissão**” se julgar impedido de participar do julgamento de qualquer processo deverá expor suas razões ao Presidente da “**Comissão**” que convocará para participar daquele julgamento específico, o primeiro suplente, na forma disposta no § 3º, do Art.2º, deste regimento interno.

##### CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - Desde que haja processos a serem julgados, a “**Comissão**” se reunirá, na Sede da Grande Recife Consórcio, ordinariamente a cada quinze (15) dias e extraordinariamente sempre que necessário e desde que convocada pelo seu Presidente, cabendo ao Grande Recife Consórcio fornecer todo apoio administrativo necessário ao funcionamento da “**Comissão**” e ao bom andamento dos trabalhos.

Art.7º - Os recursos interpostos em segunda instância, serão incluídos na pauta de cada reunião, desde que a interposição tenha ocorrido até dois (2) dias úteis anterior à realização da mesma;

**Parágrafo Único** – À medida que forem existindo, os processos serão distribuídos previamente pela Secretaria do CSTM, aos membros, efetivos ou suplentes convocados, para serem por eles relatados, obedecida uma escala equitativa de distribuição.

**Art.8º** - Da pauta de cada reunião, constarão duas (2) partes distintas. Uma relativa aos processos recebidos e distribuídos aos relatores, para julgamento na reunião imediatamente posterior. Outra, relativa aos processos distribuídos aos relatores na reunião imediatamente anterior e após essa, a serem julgados naquela reunião.

**Art.9º** - Durante o horário comercial do dia anterior ao da reunião, a Secretaria do CSTM, enviará para conhecimento das concessionárias e/ou permissionárias do Sistema que sejam partes interessadas, o conteúdo da pauta da reunião.

**Art.10º**- De cada reunião, se lavrará ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente o nome dos Conselheiros presentes, data e hora do início e encerramento da reunião, a numeração dada aos processos recebidos com as respectivas datas de entrada no protocolo do Grande Recife Consórcio, o nome dos relatores e a numeração dos processos julgados, com menção nominal da votação obtida para cada um deles, se a decisão não for por unanimidade.

**Art.11º**- A "Comissão" somente poderá realizar **JULGAMENTO**, se reunidos, pelo menos três (3) dos seus membros efetivos, um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente, a quem caberá o voto de Minerva no Caso de empate, salvo o disposto no Parágrafo Único do At. 4º deste regimento interno.

**Parágrafo Único** – Estando ausente na reunião de julgamento o

membro designado como Relator, o seu relatório será válido apenas como orientação para os presentes, não podendo ser considerado o seu voto expresso no relatório.

**Art.12º**- Cada membro da "Comissão" receberá cópias dos processos a serem julgados, propiciando maior tempo para formação de sua convicção para seu voto.

**Art.13º**- Sempre que não for esgotada a pauta de uma reunião, deverá o Presidente da "Comissão" convocar reunião extraordinária a ser realizada antes que se completem trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da entrada no protocolo do Grande Recife Consórcio, do último processo ainda não julgado.

**Art.14º**- As reuniões da "Comissão" serão públicas e as partes interessadas nos processos constantes da pauta de julgamentos, terão poderão aduzir defesa oral com tempo determinado pelo Presidente e esclarecer dúvidas que forem suscitadas pelos julgadores.

## **DO RITO PROCESSUAL**

**Art.15º**- A empresa recorrente formalizará seu pedido dirigido aos **Membros da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, do CSTM**, no qual não se admitirá juntada de documentação complementar referente as razões de fato argüidas na defesa de primeira instância, devendo restringir-se o recurso às razões do julgamento em primeira instância, que é o objeto recorrido, entregando-o no protocolo do Grande Recife Consórcio, admitindo-se sua remessa via fax apenas a partir do segundo expediente do último dia regulamentar previsto para entrada do recurso e desde que no dia útil imediato, seja anexado àquele, o original.

**Art.16º**- Recebido o recurso, o protocolo do Grande Recife Consórcio de Transporte o encaminhará de imediato à Secretaria do CSTM que solicitará do Grande Recife Consórcio, o processo recorrido, anexando-o ao recurso que será de pronto distribuído a um dos membros da "Comissão", obedecida a escala de distribuição, para que seja por ele relatado e devolvido no prazo máximo de oito (8) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Será admitida a participação de representante do Grande Recife Consórcio de Transporte no processo recursal, para prestar esclarecimento e/ou informação e desde que expressamente solicitado pelo relator ou Presidente da "Comissão".

**Parágrafo Segundo** – (Suspensão até ulterior deliberação em contrário).

**Art.17º**- Com o relato em (1) uma via, devolvido o processo à Secretaria do CSTM, será ele incluído na pauta de julgamento da primeira reunião da "Comissão".

**Art.18º**- Julgado o processo, a ele deverá ser juntado o embasamento, as razões de voto contrário, se houver e a decisão, com os nomes, como votaram, e respectivas assinaturas dos membros da Comissão que participaram do julgamento, constando da ata da reunião, apenas o resultado do julgamento e o nome do membro que votou a favor e do que votou contrário, quando a decisão não for unânime.

**Art.19º**- No prazo máximo de dez (10) dias após o julgamento, deverá a Secretaria do CSTM comunicar o resultado do mesmo a recorrente, encaminhando-lhe uma (1) cópia do relatório e dos documentos mencionados no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Caberá a recorrente, o direito de peticionar ao Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, quando não forem observadas as normas e preceitos estabelecidos neste Regimento Interno e no RTPP/RMR, mesmo no caso de decisão da "Comissão" prolatada com inobservâncias dos mesmos.

(F)